

LEI Nº 1.378/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AQUIRAZ, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Aquiraz.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica obrigado a divulgar em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do ato todas as aquisições ou contratações relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet, no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

Projeto de Lei nº 002/2021 – Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver;

VIII - o valor gasto no combate ao SARS COV-2 (Coronavírus) no período da pandemia, atualizado sistematicamente e automaticamente a cada pagamento.

~~Art. 2º A. O descumprimento dos termos desta Lei enseja o Prefeito Municipal à penalização contida no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz. (VETADO).~~

Art. 3º. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas diariamente a respeito da operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterà, no mínimo:

I - A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação do laboratório de origem e dos custos despendidos;

II - A relação dos grupos elegíveis;

III - A relação do nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra a COVID-19 no município de Aquiraz, contendo no mínimo a data da vacinação, o número de lote da vacina aplicada e o nome do responsável pela aplicação da vacina.

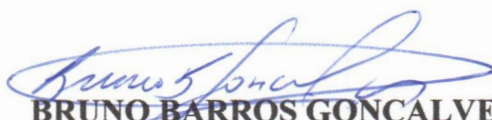
IV - A região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

Art. 4º. Sem prejuízo das divulgações na rede mundial de computadores estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Aquiraz deverá enviar semanalmente para a Câmara Municipal os relatórios e a documentação previstas nestes artigos.

Parágrafo Único. Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o caput deste artigo poderá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE ABRIL DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal